

## **Regulamento da Campanha de Portabilidade**

### **Portabilidade do Bem**

#### **1. Objetivo e Duração**

1.1. A presente campanha, promovida pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – PREVISC, tem como objetivo incentivar a portabilidade de planos de previdência para a PREVISC, fortalecendo a cultura do planejamento financeiro e promovendo o engajamento social.

1.2. A campanha será realizada entre os dias 20 de março e 30 de junho de 2026, conforme cronograma interno de execução da PREVISC.

1.3. A ação busca, ainda, reforçar a imagem da PREVISC como entidade moderna, transparente e socialmente responsável, incentivando escolhas conscientes e sustentáveis.

#### **2. Requisitos para Participação**

2.1. Poderão participar da campanha:

- a) Participantes ativos e assistidos de renda financeira de planos de previdência da PREVISC que realizarem portabilidade (transferência) de planos de previdência de outras instituições (outras entidades de previdência complementar, bancos, seguradoras) para qualquer um dos planos administrados pela Previsc;
- b) Novos participantes que aderirem a qualquer plano administrado pela PREVISC, e optarem pela portabilidade de recursos de outras instituições.

2.2. Para fins de elegibilidade à recompensa:

- a) A portabilidade deve ser e efetivamente concluída entre a data de início da Campanha até 15 dias após a data de encerramento;
  - a.1. As portabilidades em processamento também serão contempladas nesta campanha.
- b) O valor mínimo portado deve ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) O participante deve manter o plano ativo, no mínimo, 5 (cinco) meses após a efetivação da portabilidade;

### 3. Benefício da Campanha

3.1. Os participantes que cumprirem as condições deste regulamento, ao realizarem a portabilidade conforme disposições do item 2.2., terão direito a um aporte adicional (cashback), creditado diretamente em seu plano de previdência, conforme os valores a seguir:

| Valor da Portabilidade (acima de) | Aporte PREVISC (cashback) |
|-----------------------------------|---------------------------|
| R\$ 10.000,00                     | R\$ 68,00                 |
| R\$ 50.000,00                     | R\$ 340,00                |
| R\$ 100.000,00                    | R\$ 680,00                |
| R\$ 150.000,00                    | R\$ 1.020,00              |
| R\$ 200.000,00                    | R\$ 1.360,00              |
| R\$ 300.000,00                    | R\$ 2.040,00              |
| R\$ 500.000,00                    | R\$ 3.400,00              |
| R\$ 1.000.000,00                  | R\$ 6.800,00              |

3.2. O valor do aporte (cashback) será aportado diretamente no plano do participante, em duas parcelas:

- 50% em até 05 dias úteis após a conclusão da portabilidade;
- 50% após cinco meses, desde que o plano permaneça ativo.

3.3. Para fins de apuração do aporte (cashback) a ser creditado, será considerado o somatório dos valores recebidos pela PREVISC durante a vigência da Campanha, vinculados ao mesmo participante ou assistido.

3.4. A cada portabilidade recebida que gerar cashback em favor do participante ou assistido a PREVISC destinará, por sua iniciativa e sem qualquer desconto ao participante, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do cashback, para uma instituição ou projeto social apoiado pela PREVISC, reforçando o compromisso da entidade com o desenvolvimento social e o bem coletivo.

O participante não terá qualquer ônus financeiro decorrente dessa doação, que será integralmente custeada pela PREVISC.

3.5. A instituição beneficiada será previamente divulgada nos canais oficiais da PREVISC, garantindo transparência, rastreabilidade e prestação de contas sobre os valores doados no encerramento da campanha.

#### **4. Desclassificação**

4.1. Serão automaticamente desclassificados os participantes ou assistidos que:

- a) Não concluírem a portabilidade no prazo da campanha;
- b) Prestarem informações falsas ou incorretas; e
- c) Forem identificados em tentativas de fraude, manipulação ou descumprimento das regras.

4.2. A desclassificação implica exclusivamente na perda do direito ao recebimento do cashback previsto nesta campanha, não produzindo qualquer efeito sobre o plano de previdência, que seguirá vigente e operando normalmente conforme o respectivo regulamento.

#### **5. Divulgação e Transparência**

5.1. Os resultados da campanha serão divulgados nos canais oficiais da PREVISC (site, redes sociais e newsletter), incluindo o volume total portado, número de participantes e valor total destinado ao projeto social.

5.2. A PREVISC se reserva o direito de suspender, prorrogar ou cancelar a campanha, mediante comunicação prévia nos seus canais oficiais, sem que isso gere qualquer direito de indenização aos participantes.

## 6. Tratamento de Dados Pessoais

6.1. A participação nesta campanha implica na aceitação integral deste regulamento e no consentimento do participante para o uso de seus dados pessoais pela PREVISC, exclusivamente para fins de execução, controle e divulgação da campanha, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

## 7. Disposições Finais

7.1. A campanha não constitui promessa de rentabilidade nem oferta de investimento, tratando-se de uma ação institucional de incentivo à previdência complementar.

7.2. Casos omissos ou situações não previstas neste regulamento serão analisados e decididos pela organização da campanha da Previsc, sendo suas decisões soberanas e irrecorríveis.

7.3. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis – SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste regulamento.